

RADAR STOCHE FORBES - BANCÁRIO

REAL DIGITAL

- BACEN institui comitê executivo de gestão e aprova regulamento do Projeto-Piloto do Real Digital.

REGULAMENTAÇÃO DE DERIVATIVOS DE CRÉDITO

- CMN edita nova regulamentação sobre operações com derivativos de crédito.



REAL DIGITAL

BACEN institui comitê executivo de gestão e aprova regulamento do Projeto-Piloto do Real Digital.

Em 27 de abril de 2023, o Banco Central do Brasil (“BACEN”) editou a Resolução nº 315 (“Resolução BCB nº 315”), que institui o Comitê Executivo de Gestão (“CEG”) do projeto-piloto da plataforma do Real digital (“Projeto-Piloto” e “Real Digital”, respectivamente) e aprova o regulamento do Projeto-Piloto do Real Digital (“Regulamento RD”).

O Projeto-Piloto do Real Digital tem por objeto a validação do uso de uma solução de tecnologia de registro distribuído (“DLT”), avaliando a programabilidade com ativos financeiros e a capacidade de observância aos requisitos legais e regulatórios, bem como sua viabilidade tecnológica, para as transações na plataforma do Real Digital. O Projeto-Piloto do Real Digital deve ser entendido como um ambiente de testes, sem envolvimento de transações reais.

De forma a concretizar tal objetivo, a Resolução BCB nº 315 dispôs sobre **(i)** a criação do CEG do Projeto-Piloto; e **(ii)** a aprovação do Regulamento RD, cujos principais destaques podem ser vistos abaixo.

I. Comitê Executivo de Gestão - CEG

Instituído pelo BACEN a partir da Resolução BCB nº 315, o CEG consiste em um órgão colegiado, com natureza deliberativa e atribuições específicas para a governança e execução dos trabalhos relativos ao Projeto-Piloto do Real Digital.

Em exposição de motivos (que pode ser acessada [aqui](#)), o BACEN afirma que o CEG assume relevante papel, haja vista a próxima fase do Real Digital, em que o BACEN será responsável por coordenar a participação de instituições reguladas na realização de testes para a validação do uso de plataforma com DLT, por meio da qual será emitido o Real Digital.

Importa registrar, ainda, que dentre as competências atribuídas ao CEG por meio de seu regulamento (“Regulamento CEG”), destacam-se as seguintes: **(i)** alteração de cronograma de trabalho do Projeto-Piloto; **(ii)** avaliação e seleção dos candidatos e participantes do Projeto-Piloto; **(iii)** coordenar e controlar as equipes

técnicas do BACEN e demais participantes; e **(iv)** decidir a respeito de questões técnicas e demais assuntos operacionais que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto.

Por fim, em até 60 (sessenta) dias da data de conclusão das atividades do escopo do Projeto-Piloto, o CEG deverá apresentar à Diretoria Colegiada do BACEN relatório final do Projeto-Piloto e proposta de encaminhamento de suas atividades subsequentes, de forma que o relatório estará sujeito à análise jurídica da Procuradoria-Geral do BACEN.

II. Regulamento do Projeto-Piloto do Real Digital

Já o Regulamento RD, por seu turno, possui função de estabelecer as regras e os procedimentos para o funcionamento do Projeto-Piloto do Real Digital, inclusive no que diz respeito à seleção e participação voluntária das instituições reguladas no Projeto-Piloto, sob a coordenação do BACEN.

O Regulamento RD dispõe que, ao menos inicialmente, serão 10 (dez) instituições a participar do Projeto-Piloto do Real Digital, podendo, excepcionalmente, ser ampliada em até 100% (cem por cento), por decisão fundamentada do CEG. Destaca-se que as referidas instituições devem ser autorizadas a funcionar pelo BACEN, além de possuir capacidade de testar as transações de emissão, resgate ou transferência de ativos financeiros (abaixo descritos), que tratarão o Projeto-Piloto.

Os ativos a serem testados em transações de emissão, resgate, transferência ou fluxos financeiros relacionados a sua negociação são: **(i)** Moeda Digital de Banco Central; e **(ii)** as representações digitais (tokens) de depósitos bancários à vista, moeda eletrônica e títulos públicos federais.

Os participantes selecionados, em conjunto com o BACEN, realizarão o desenvolvimento de infraestrutura tecnológica necessária à implementação do projeto. Adicionalmente, o CEG deverá coordenar as interações entre as equipes técnicas e de negócios dos participantes, de modo a orientar e acompanhar o desenvolvimento da plataforma, além de decidir sobre as situações não previstas no Regulamento RD.

A Resolução BCB nº 315 entrou em vigor em 28 de abril de 2023, e pode ser acessada [aqui](#).

REGULAMENTAÇÃO DE DERIVATIVOS DE CRÉDITO

CMN edita nova regulamentação sobre operações com derivativos de crédito.

Em 20 de abril de 2023, o Conselho Monetário Nacional (“CMN”) editou a Resolução nº 5.070 (“Resolução CMN nº 5.070”), que busca estabelecer novas modalidades, condições e procedimentos relacionados a operações de derivativos de crédito realizadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. A partir da Resolução CMN nº 5.070, fica revogada a Resolução CMN nº 2.933, que tratava sobre as referidas matérias.

A edição da Resolução CMN nº 5.070 visa recepcionar as melhores práticas e padrões dos mercados internacionais relacionadas a operações com derivativos de crédito. Logo, partir da nova regulamentação, o BACEN objetiva aperfeiçoar o mercado de derivativos de crédito no País, de modo a trazer condições mais adequadas para precificação e gestão de risco desses ativos.

Neste contexto, ressalta-se que as duas modalidades de derivativos de crédito permitidos no País são o swap de crédito e o swap de taxa de retorno total. Nessas operações, a contraparte receptora do risco transfere à contraparte transferidora do risco proteção contra o risco de crédito de uma ou mais entidades.

Dentre as alterações trazidas pela Resolução CMN nº 5.070, destacam-se as seguintes:

- (i) Instituições contrapartes de derivativos: A nova regulamentação possibilita que instituições não financeiras possam atuar como contrapartes em operações com derivativos de crédito, desde que observem os requisitos para caracterização de investidor profissional previstos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- (ii) Fluxos financeiros dos derivativos: A resolução permite que derivativos de crédito possam ter como objeto fluxos financeiros referenciados em moeda ou indexadores distintos dos que denominam a obrigação de referência;



- (iii) Obrigações de menor liquidez: a resolução permite que derivativos de crédito tenham como referência obrigações de menor liquidez, uma vez que sua metodologia de precificação sigam as normas aplicáveis aos derivativos;

- (iv) Instituições fornecedoras de cotações: a resolução amplia o rol de instituições que podem atuar como fornecedoras de cotações para as obrigações de referência, de forma a possibilitar que entidades reguladoras ou autorreguladoras e plataformas de negociação internacionais possam cumprir tal função; e

- (v) Manutenção da titularidade da obrigação de referência: a partir da Resolução CMN nº 5.070, a manutenção da titularidade da obrigação de referência pela contraparte que transfere o risco somente será obrigatória nas hipóteses em que a referência seja uma ou mais operações de crédito ou de arrendamento mercantil.

A Resolução CMN nº 5.070 entrará em vigor em 1º de junho de 2023, e pode ser acessada [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA
E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

VICTOR DA SILVEIRA VIEIRA
E-mail: vvieira@stoccheforbes.com.br

BERNARDO KRUEL DE SOUZA LIMA
E-mail: blima@stoccheforbes.com.br

LEONARDO RENNE SILVA TEIXEIRA
E-mail: lteixeira@stoccheforbes.com.br

ROBERTO ROMMEL DE R. CORRÊA JÚNIOR
E-mail: rrommel@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Bancário é um informativo mensal elaborado pela área Bancária do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do direito bancário brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO